



23 OUT. 2023

E. Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.762, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

29627/2023

Recebido em: 26/10/2023

Horário: 8:30 horas

Rubrica: *Lustiza*

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE
DOAÇÃO DE BENS SEJA DE
PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO
PELO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de bens, sejam móveis ou imóveis, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado:

I - a doação de bens poderá ser destinada para o apoio ou patrocínio de eventos, projetos, ações e programas públicos, construção de edificações, pontes, reformas, reparos, entre outros, a serem realizados exclusivamente e sob a responsabilidade do Município de Nova Venécia-ES, cujos critérios serão definidos de forma objetiva e transparente;

II - o recebimento de bens de que trata esta lei não poderá gerar, em qualquer hipótese, encargos ao erário para a manutenção de melhorias urbanas e ações públicas voltadas ao bem-estar da coletividade.

Art. 2º Os bens doados deverão estar em condições de aproveitamento e dentro do prazo de validade, quando for o caso, sendo vedada a doação de materiais inservíveis e que possam ocasionar ônus ao poder público.



23 OUT. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Carla

Art. 3º É vedado o recebimento de doações que possam comprometer ou colocar em risco o Município e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a doação de bens perecíveis, evitando-se que em função da proximidade do fim da validade venham a vencer sob a responsabilidade do município ou em virtude de se deteriorarem facilmente.

Art. 4º As doações poderão ser efetuadas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ao Poder Executivo desde que realizadas voluntariamente e sem quaisquer encargos ao erário.

Parágrafo único. Fica vedado ao Poder Executivo Municipal a realização de contrapartida de qualquer natureza, inclusive publicitária, a fim de evitar a descaracterização da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo destinará locais apropriados visando o recolhimento e armazenagem das doações.

Parágrafo único. Os bens serão, obrigatoriamente, depositados nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando demonstrada e comprovada a impossibilidade de seu depósito nos locais previamente definidos, podendo, assim, ser devidamente autorizado em local diverso mediante autorização.

Art. 6º No mínimo, uma vez ao ano, será realizada campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com as doações.

Parágrafo único. Poderá, sempre que possível, ser realizada audiência pública para incentivar a população e demais interessados a contribuir com as doações de que trata esta lei.

Art. 7º Não serão admitidas doações quando apresentadas:

I - por condenados por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública;

II - por pessoas inidôneas;

III - por pessoas suspensas ou impedidas de contratar com a administração pública;

Carla



23 OUT. 2023

André Wiler

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - quando caracterizar conflito de interesses;

V - por pessoas que estejam em débito com a seguridade social.

Art. 8º A destinação dos materiais doados será realizada mediante critério objetivo, devendo ser garantida a transparência e publicidade, a fim de permitir a lisura do procedimento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO